

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 362, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a alteração parcial da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011, através de alteração de redação de parágrafos, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ),** no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 32ª, inciso III, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e o Decreto federal nº 7.217, de 06/06/2010, que a regulamenta, estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 definem Controle Social como conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

Que a ARES-PCJ, através de sua Resolução nº 01, de 21 de novembro de 2011, definiu regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito de seus municípios associados.

Que em função das formas e mecanismos de Controle Social estabelecidos na Lei federal nº 11.445/2007, nas normas editadas pela Agência Reguladora PCJ, e no cumprimento de todas as diretrizes, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 16 de novembro de 2020,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a redação do § 1º, do art. 2º, da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 2º .....

(...)



*§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.” (NR)*

Art. 2º - Alterar a redação do § 4º, do art. 3º, da Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 3º .....

(...)

*§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.” (NR)*

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral da ARES-PCJ**